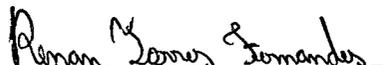


INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****CONTRATADA: SITUARE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP****CONTRATO: OCS Nº 418/2016 – SAP nº 4400002230 – Dispensa de Licitação nº 143/2016.****OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços especializados de engenharia, consubstanciados na elaboração dos projetos executivos das adaptações necessárias nos sistemas de instalações elétricas e de iluminação, a fim de possibilitar a alteração de layout no escritório do **BNDES** em Brasília – DF, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** deste Contrato.**VALOR:** até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.**AUTORIZAÇÃO:** no âmbito da IP AARH/DELOP/GEOP nº 031/2016, de 12/09/2016, autorizada em 15/09/2016.**ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Nota AARH/DEJUR/GEJUR3 nº 170/2016, de 13/09/2016.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** artigo 24, inciso I c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/09/2016.**ADVOGADO:** Renan Torres Fernandes

CERTIDÃO	VALIDADE
Contribuições Previdenciárias e de Terceiros	18/12/2016
Tributos Federais e Dívida Ativa da União	18/12/2016
CRF - FGTS	30/09/2016
Justiça do Trabalho (CNDT)	27/02/2017
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência)	Indeterminada
Nada Consta – CNEP (Portal da Transparência)	Indeterminada


Renan Torres Fernandes
Advogado
AARH/DEJUR/GEJUR3


Luis Guilherme Yetsuo Sakate
Gerente
AARH/DEJUR/GEJUR3


Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AARH/DEJUR

7
Renan

CONTRATO OCS N.º 418/2016

CONTRATO SAP N.º 4400002230

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 143/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SITUARE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e **SITUARE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, sociedade empresária com sede no SGAS Quadra 915, Conjunto B, Bloco B, N.º 13, Sala 106, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.390-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.404.041/0001-18, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 143/2016, autorizada em 15/09/2016, por intermédio da Informação Padronizada AARH/DELOP/GEOP nº 031/2016, de 12/09/2016, com previsão orçamentária sob a rubrica nº 3101500003 e centro de custos nº BN26004000, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, em especial o art. 24, inciso I, e seu parágrafo primeiro, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia, consubstanciados na elaboração dos projetos executivos das adaptações necessárias nos sistemas de instalações elétricas e de iluminação, a fim de possibilitar a alteração de layout no escritório do **BNDES** em Brasília – DF, conforme especificações



8
Renan

constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pelo **CONTRATADA** e do Projeto Básico, respectivamente, **ANEXOS II e I** deste Contrato, observando-se, especialmente, quanto a este último:

- I. o Item I (OBJETO);
- II. o Item II (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS); e
- III. o Item IV (ETAPAS DE EXECUÇÃO, METAS DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO).

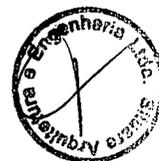
CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento mencionada na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. o **BNDES** emitirá um Relatório de Pendências a serem sanadas pela **CONTRATADA**;
- II. a **CONTRATADA** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo indicado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, no próprio Relatório de Pendências, limitado a até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação por escrita realizada pelo **BNDES**. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não



9
Renan

impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

- III. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela Comissão de Recebimento;
- IV. os procedimentos descritos nos itens I a III poderão ser repetidos, quando necessários, até que todas as desconformidades sejam atendidas; e
- V. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo e aceitação pela Comissão de Recebimento, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou do serviço realizado;
- III. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato; e
- IV. não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Proposta apresentada (**ANEXO II**), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

11
10
Renan

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, o valor previsto nesta Cláusula será proporcionalmente reduzido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcelas correspondentes a cada etapa dos serviços, conforme disposto no Item IV do Projeto Básico (**ANEXO I**), por meio de crédito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número SAP do Contrato;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;



Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais do produto resultante da prestação do serviço objeto deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretroatável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tal produto declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome do autor(es) do produto, sempre que os utilizar.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tal produto, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

13
Renan

- II. observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua proposta e no Projeto Básico;
- III. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;
- IV. corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;
- V. sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- VI. tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **BNDES** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- VII. reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- VIII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- IX. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- X. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- XI. verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **BNDES**, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- XII. garantir que todas as análises, sugestões, subsídios e demais ações da **CONTRATADA** deverão ser realizados em total consonância com a normatização vigente relativa a licitações e contratos administrativos. Todos os serviços deverão ser elaborados nos termos da legislação vigente aplicável;
- XIII. designar 1 (um) preposto, em até 5 (cinco) dias corridos, após a emissão da primeira Ordem de Serviço, como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da

CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

- XIV. providenciar, em relação ao serviço a ser prestado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU para todos os serviços e profissionais envolvidos, com as respectivas guias de recolhimento devidamente quitadas;
- XV. observar todas as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo CONFEA/CREA, CAU e demais órgãos públicos;
- XVI. manter-se em situação regular perante o órgão de fiscalização da atividade/exercício profissional, notadamente CREA ou CAU, devendo apresentar documento comprobatório quando solicitado pelo **BNDES**;
- XVII. realizar os serviços com obediência às prescrições e exigências contidas no Projeto Básico (**ANEXO I**), normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis;
- XVIII. manter completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto;
- XIX. observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, cabendo aos representantes da **CONTRATADA** assinar o Termo de Confidencialidade previamente à respectiva prestação do objeto contratado;
- XX. apresentar a cada profissional alocado na execução dos serviços, e que possa ter acesso a informações confidenciais do **BNDES**, uma via do Termo de Confidencialidade, previamente à respectiva prestação do objeto contratado, comunicando-os da obrigatoriedade de observância de suas normas;
- XXI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
- a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- XXII. comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do **BNDES**;

- XXIII. recrutar o pessoal necessário, devidamente registrado na empresa e de comprovada experiência profissional para execução de todos os trabalhos pertinentes à prestação de serviços ora ajustados, assegurando-se de que o número de empregados alocados nos serviços seja suficiente para o bom desempenho dos mesmos;
- XXIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XXV. refazer, sem ônus para o **BNDES**, qualquer serviço que tenha apresentado defeito ou falha, devido à imperícia ou negligência, bem como em outros componentes que forem afetados em decorrência do fato; e
- XXVI. cumprir todas as normas e exigências legais, previstas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, sendo de única e total responsabilidade da **CONTRATADA** o não cumprimento das mesmas, assim como todos os custos para o seu atendimento, devendo estar inclusos no preço global do Contrato, não cabendo ao **BNDES** nenhum custo adicional, convencionando-se desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

16
Renan

- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto



Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo a referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

*22
Renan*

eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato, o Projeto Básico, Proposta, Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, Modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I, II, III e IV** ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** e o Projeto Básico, (respectivamente **ANEXOS II e I**), prevalecerá o estabelecido neste.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



As folhas deste Contrato são rubricadas por Renan Torres Fernandes, advogado do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

André Luis de B. Mendes
 Chefe do Departamento
 AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

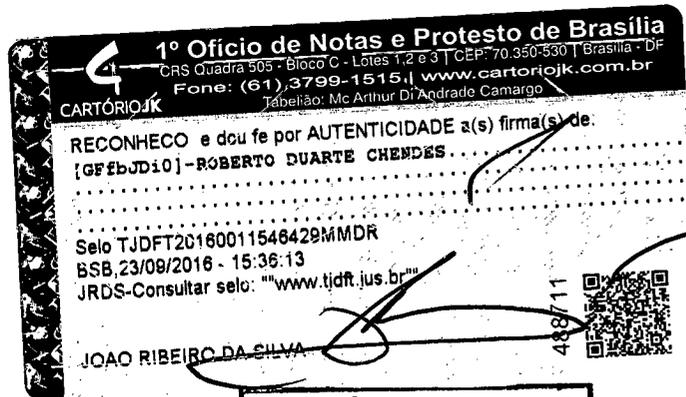
SITUARE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP

Situare Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Eng.º Roberto Duarte Chendes
 Crea: 11030/D-DF

Testemunhas

Nome: Isabel Regina da Silva
 CPF: 152.308.097-36

Nome: Vinícius F. de Almeida
 CPF: 141.058.727-45



1.º OFÍCIO DE NOTAS
 João Ribeiro da Silva
 Escrevente
 BRASÍLIA-DF